



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
DECRETO Nº 108/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal de Ibotirama e;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidos no âmbito municipal o velório de pessoas falecidas em decorrência da suspeita ou confirmação de COVID-19, devendo a urna funerária ser mantida lacrada e sepultada imediatamente.

Art. 2º Para o velório de pessoas falecidas devido a outras causas, a cerimônia de sepultamento deverá ocorrer em lugares ventilados e, de preferência, abertos, com no máximo 10 pessoas, respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros, bem como o uso de máscaras e não deverá ultrapassar o tempo máximo de 03 (três) horas de duração.

Parágrafo Único: Durante todo o velório o caixão deve permanecer fechado para evitar qualquer contato com o corpo, não deverão comparecer as pessoas que pertençam ao grupo de risco e pessoas com sintomas respiratórios.

Art. 3º O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto relacionados ao coronavírus, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte dos agentes de fiscalização municipal e dos servidores da secretaria de saúde.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibotirama-BA, 19 de junho de 2020

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal